



9 17

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM,  
TRANSPORTE E REMONTAGEM DE TABELAS BASCULANTES, MARCADOR  
ELETRÓNICO E PROTEÇÕES DE PILARES DO PAVILHÃO DESPORTIVO  
FRANCISCO NEVES

**Entre:**-----

a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

**E:**-----

na qualidade de procurador e em representação de **TECNIGIMNO, LDA.**, sociedade comercial por quotas com sede na Rua Jaime Mendes, n.º 10, Bairro do Oriente, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 502547960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número,



com o capital social de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos, adiante designada por Empresa,-----  
nas qualidades que, respetivamente, representam, acordam na celebração de um contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, de serviços de desmontagem, transporte e remontagem de tabelas basculantes, marcador eletrónico e proteções de pilares do Pavilhão Desportivo Francisco Neves, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada.

#### Cláusula 2.ª

##### **Prazo de execução dos serviços**

- 1 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no Pavilhão Desportivo Francisco Neves, na Avenida do Ténis, em Albufeira, no prazo de 3 dias, a desmontagem, incluindo o transporte, contados a partir de hoje, e de mais 3 dias para a montagem incluindo o transporte, a contar após final das obras de substituição da cobertura da instalação desportiva.-----
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte, desmonte e remonte dos equipamentos, são da responsabilidade da Empresa.-----



**Cláusula 3.ª****Preço contratual e condições de pagamento**

- 1 – O encargo total máximo do presente contrato é de € 15.614,85 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CATORZE EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS), sendo € 12.695,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO EUROS) referentes ao valor da aquisição de serviços e € 2.919,85 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZANOVE EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS) respeitantes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----
- 2 – Os preços unitários dos serviços objeto do presente contrato são os que constam na proposta adjudicada.-----
- 3 – Os pagamentos serão efetuados, pelo Município à Empresa, mensalmente, no prazo de sessenta dias a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

**Cláusula 4.ª****Gestor do contrato**

Por despacho de vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED], [REDACTED], técnico superior da Divisão de Desporto e Juventude, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.-----

[REDACTED]

9 4/7

**Cláusula 5.ª**

**Elementos do contrato**

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----
- 3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

**Cláusula 6.ª**

**Penalidades contratuais e resolução**

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 12.ª, 14.ª e 15.ª do caderno de encargos.-----

**Cláusula 7.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

- 1 – A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do Município.-----
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do art.º 319.º do CCP.-----

**Cláusula 8.ª**

**Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.-----



9 5/7

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.--

**Cláusula 10.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de seis de junho de dois mil e dezanove, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
- 3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.-----

5 – O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato é de € 15.614,85 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CATORZE EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do município de Albufeira, para o ano de dois mil e dezanove, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte (Projeto GOP 2019/5031-28). -----

7– Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 35437.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número cento e vinte e um, barra, dois mil e dezanove, no livro próprio, número cinco, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: documento impresso da certidão permanente da Empresa, subscrita em vinte e dois de agosto de dois mil e treze e válida até vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e um; fotocópia certificada da procuração lavrada no Cartório Notarial da Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, em Alverca do Ribatejo, em vinte e quatro de outubro de dois mil e treze; certificado de registo criminal do sócio-gerente da Empresa, emitido em vinte e três de abril de dois mil e

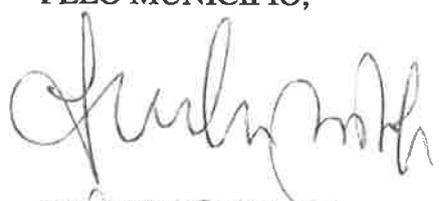


9

dezanove, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em trinta de abril de dois mil e dezanove, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em dezanove de julho de dois mil e dezanove; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 6, em vinte e seis de junho de dois mil e dezanove; declaração da Empresa datada de cinco de julho de dois mil e dezanove, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

Feito em Albufeira, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, o presente contrato é composto por sete folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes. -----

PELO MUNICÍPIO,



PELA EMPRESA,

